

Da presente decisão cabe recurso, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação.

DELEGACIA TRIBUTÁRIA DA CAPITAL III

CASSAÇÃO DA EFICÁCIA DA INSCRIÇÃO ESTADUAL

Posto Fiscal da Capital – Butantã
Rua Butantã, nº 260 – São Paulo - SP
O(s) contribuinte(s) abaixo identificado(s), fica(m) notificado(s) da cassação da eficácia da Inscrição Estadual, em virtude da não localização do estabelecimento, nos termos dos artigos 11 e 12 da Portaria CAT-95/2006.

Poderá(ão) apresentar recurso dirigido ao Delegado Regional Tributário, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação deste edital, conforme artigo 13 da mesma Portaria.

CONTRIBUINTE: HHH DISTRIBUIDORA E TRANSPORTES LTDA
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 138.310.382.118
CNPJ: 48.867.507/0001-73
CNAE 47.13-0/02 - Lojas de variedades, exceto lojas de departamentos ou magazines
DATA DE INATIVIDADE: 10/07/2023
ENDEREÇO: RUA CONCEICAO DE MONTE ALEGRE, 107, ANDAR 10 SALA 101 CONJ 06, CIDADE MONCOES, CEP 04.563-060 - SÃO PAULO/SP
OSF nº 01.3.15593/24-5 - Processo nº 017.00148238/2024-76

NOTIFICAÇÃO FISCAL

DELEGACIA TRIBUTÁRIA DA CAPITAL – DTC-III
Assunto: NOTIFICAÇÃO FISCAL
Contribuinte: ONZE ONZE COMERCIO DE VEICULOS EIRELI - IE 126.625.523.119 - CNPJ 34.640.542/0001-40.
Titular: DANIELA PENTEADO PICIRILLO – CPF 277.179.748-86.

Em atendimento à Ordem de Serviço Fiscal nº 01.3.10204/23-8, fica o contribuinte supracitado NOTIFICADO, por meio da sua titular ou representante legal, a, no prazo de 05 (cinco) dias se apresentar a esta Secretaria da Fazenda e Planejamento, a fim de prestar esclarecimentos acerca de operações realizadas pela empresa.

Local para apresentação: PFC-BUTANTÃ, Rua Butantã, 260, 3º andar - São Paulo/SP, de segunda à sexta das 10:00h às 16:00h - NF-2 Equipe 21.

DELEGACIA TRIBUTÁRIA DE CAMPINAS - DT-5

DECISÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE NULIDADE DE INSCRIÇÃO ESTADUAL

Fica notificado o contribuinte PLASTLOPES COMERCIO DE PLASTICOS LTDA, CNPJ: 10.767.647/0001-05, que o Delegado da Delegacia Tributária da DT-05, nos autos do processo SEFAZ nº 017.00128501/2024-19, declarou NULA, a partir de 11/06/2018, a Inscrição 187.113.504.112, em decorrência da simulação do estabelecimento ou da empresa e do quadro societário do estabelecimento ou da empresa para a qual foi concedida a inscrição. A situação descrita corresponde à hipótese do artigo 30, inciso I e II, do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto 45.490/2000, na redação do Decreto 51.305, de 24-11-2006. Desta decisão, cabe recurso, SEM EFEITO SUSPENSIVO, a contar da data da publicação do presente edital, conforme previsto no artigo 19 da Portaria CAT nº 95/06. Os autos do processo administrativo eletrônico encontram-se disponíveis para consulta e/ou extração de cópias digitais na Delegacia Regional Tributária de Campinas. Pedidos de vista ou a apresentação de recurso ou defesa deverão ser solicitados via requisição pelo Sistema De Peticionamento Eletrônico (SIPET), através do link: "https://www3.fazenda.sp.gov.br/sipet". Em decorrência do exposto, os documentos fiscais de emissão atribuída ao contribuinte acima identificado, são considerados inidôneos a partir da data do enquadramento.

DELEGACIA TRIBUTÁRIA DE RIBEIRÃO PRETO - DT-6

RETIFICAÇÃO

DELEGACIA TRIBUTÁRIA DE RIBEIRÃO PRETO
Comunicado
DISTRIBUIDORA TABOCAO LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
I.E. 797.554.703.116
CNPJ 02.284.585/0002-25
Endereço: VIA JOSE LUIZ GALVAO, 2100 - SALA N 02 SS O 16. SITIO BOM JESUS
Município: Ribeirão Preto - SP
Na publicação do dia 03 de Setembro de 2025, referente à cassação da eficácia da inscrição estadual, onde constou 017.00036311/2025-49, leia-se 017.00278107/2024-12.

SUSPENSÃO DA EFICÁCIA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL

Posto Fiscal de Barretos
Comunicado
Suspensão da Eficácia de Inscrição Estadual
O Chefe do Posto Fiscal de Barretos, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12 da Portaria CAT 95/2006, com as modificações do Decreto 60.812/2014, e nos termos da Portaria CAT 95/2006, artigo 3º, § 1º, item 1, torna público que, à vista da constatação de inatividade, exarado no expediente a seguir elencado, determinou a SUSPENSÃO DA EFICÁCIA DA INSCRIÇÃO ESTADUAL atribuída ao estabelecimento abaixo relacionado, a partir da data indicada.

Contribuinte: EMERSON BATISTA AGNELO ELETRICA
Inscrição Estadual: 204.375.998.113
CNPJ: 22.918.461/0001-80
Endereço: RUA 16, 89, CENTRO
CEP: 14.780-050
Município: BARRETOS
Data da Diligência: 01/09/2025
Expediente: 017.00173917/2025-64

Dentro do prazo de 30 dias contados desta publicação poderá ser apresentada defesa, sem efeito suspensivo, aos Postos Fiscais da Delegacia Regional Tributária de Ribeirão Preto – DRT/06.

DELEGACIA TRIBUTÁRIA DE PRESIDENTE PRUDENTE - DT-10

DECISÃO DO DELEGADO REGIONAL TRIBUTÁRIO DT/10 - PRESIDENTE PRUDENTE

O Ilmo. Delegado Tributário de Presidente Prudente – DT/10, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 18, inciso I, da Portaria CAT nº 95/2006, de 30 de novembro de 2006, comunica aos interessados que, em decorrência do apurado e da decisão proferida em processo administrativo, CONSTATOU A NULIDADE E DETERMINOU O ENQUADRAMENTO COMO INAPTA A INSCRIÇÃO ESTADUAL, atribuída ao estabelecimento do contribuinte a seguir identificado.

Contribuinte: ANDRÉ DOS SANTOS OLIVEIRA
Inscrição Estadual: 570.032.500.113 CNPJ: 19.468.200/0001-00
Endereço: Avenida Amurah Prado Martins, 63, Padre Max, Rancharia/SP, CEP 19.600-000
Data de início da nulidade: 01/09/2016
Processo Administrativo: SFP nº 017.00080438/2023-33
Hipótese contatada: inexistência do estabelecimento.

Em conformidade com os documentos que instruem o processo, nos moldes do § 1º do art. 18 da Portaria CAT nº 95/2006 de 24/11/2006, determino que a partir de 25/01/2023 todos os documentos fiscais com emissão atribuída ao estabelecimento cuja inscrição está sendo declarada inapta são considerados inidôneos.

A referida decisão, está fundamentada nas apurações levadas a efeito no Processo Administrativo referenciado e nas disposições contidas no artigo 20, inciso II, da Lei Estadual nº 6.374/89; no artigo 31, inciso II, do Decreto Estadual 45.490/2000 - RICMS/2000, e nos artigos 16, inciso I, 17, 27 e 29, da Portaria CAT nº 95/2006 de 24/11/2006.

[assinado digitalmente]
DELEGADO TRIBUTÁRIO DE PRESIDENTE PRUDENTE

SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL

GABINETE DO SECRETÁRIO

DESPACHO DO SECRETÁRIO, DE 12-09-2025

Cancelamento de Espécies
Nº do Processo: 018.00010797/2025-67
Interessado: Associação dos Oficiais Militares do Estado de São Paulo
Assunto: Cancelamento de Espécies
Diante dos elementos de instrução presentes no processo SEI 018.00010797/2025-67, notadamente a informação da Diretoria Geral de Pagamento de Pessoal (SEI 0080083791), acolhida no despacho da Subsecretaria de Gestão de Pessoas (SEI 0082260061), DEFIRO o pedido formulado pela ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS MILITARES DO ESTADO DE SÃO PAULO, para o cancelamento das espécies 33 clube de campo e 188 clube de campo do código 097101-0.
CAIO MÁRIO PAES DE ANDRADE
Secretário de Gestão e Governo Digital

DESPACHO DO SECRETÁRIO, DE 12-09-2025

Desconto em folha - INDEFERIMENTO
Nº do Processo: 018.00006183/2025-81
Interessado: NIO Meios de Pagamento Ltda
Assunto: Desconto em folha
Diante dos elementos de instrução presentes nos autos, notadamente a informação da Diretoria Geral da Folha de Pagamento (SEI 0080273506), acolhida no despacho da Subsecretaria de Gestão de Pessoas (SEI 0082257703), INDEFIRO o pedido de reconsideração para credenciamento como consignatária, formulado pela NIO Meios de Pagamento Ltda.
CAIO MÁRIO PAES DE ANDRADE
Secretário de Gestão e Governo Digital

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 12, DE 12 DE SETEMBRO DE 2025

Estabelece as diretrizes gerais e os procedimentos necessários para a dispensa da realização de avaliação teórica ou prática, como requisito para a evolução funcional dos servidores públicos estaduais, a serem observadas pelos órgãos setoriais do Sistema de Administração de Pessoal da administração direta e autarquias, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar nº 1.416, de 26 de setembro de 2024.

A **Subsecretaria de Gestão de Pessoas**, na qualidade de órgão central do Sistema de Administração de Pessoal, e com fundamento no disposto no inciso III, "f" e "g", do artigo 18, do Decreto Estadual nº 69.052, de 14 de novembro de 2024, que tratam das diretrizes de desenvolvimento de pessoas e gestão de desempenho individual dos servidores públicos da administração direta e autárquica, expede a seguinte Instrução Normativa:

Artigo 1º - Esta Instrução Normativa estabelece as diretrizes gerais e os procedimentos a serem observados pelos órgãos setoriais do Sistema de Administração de Pessoal da Administração Direta e das Autarquias do Estado de São Paulo, quando houver interesse na **dispensa de avaliação teórica ou prática** nos processos de evolução, progressão ou promoção funcional de seus servidores, nos termos artigo 79 da Lei Complementar nº 1.416, de 26 de setembro de 2024, publicada no D.O.E. de 27/09/2024

Artigo 2º - Para fins desta Instrução, adotam-se as seguintes definições:

I - Evolução funcional: forma de avanço nos níveis, categorias, referências e graus das classes ou carreiras, mediante aferição de desempenho, comprometimento e de desenvolvimento, por meio de promoção, progressão ou outra ascensão legalmente prevista;

II - Progressão: evolução horizontal na classe ou carreira mediante avaliação.

III- Promoção: evolução vertical na classe ou na carreira mediante avaliação.

IV- Interstício: intervalo mínimo de tempo exigido entre as evoluções funcionais.

V- Periodicidade: intervalo fixado para a realização dos processos de evolução funcional.

Artigo 3º - A solicitação de dispensa de que trata o artigo 1º deverá ser encaminhada à **Subsecretaria de Gestão de Pessoas da Secretaria de Gestão e Governo Digital**, por meio de processo administrativo no **Sistema Eletrônico de Informações – SEI**.

Artigo 4º - O processo deverá ser formulado com a participação do órgão setorial do Sistema de Administração de Pessoal da Pasta em conjunto com a Comissão responsável pelos processos de progressão ou promoção funcional, e instruído obrigatoriamente com os seguintes documentos:

I – Legislação aplicável, com destaque ao normativo da carreira ou cargo envolvido;

II – Exposição de Motivos, devidamente fundamentada, demonstrando o interesse e justificativas técnicas e administrativas para a dispensa da avaliação teórica;

III – Minuta de Decreto, a ser proposta ao Governador do Estado, contemplando a dispensa pretendida e suas condições de aplicação, bem como a revogação, em partes ou integralmente, de decretos com disposições em contrário, **obedecendo o disposto na Lei Complementar nº 863, de 29 de dezembro de 1999**.

IV – Despacho de encaminhamento e concordância **da autoridade máxima do órgão ou entidade**, sendo possível a delegação.

Parágrafo único – Para os fins deste artigo, consideram-se Comissões os Conselhos, Comitês ou demais colegiados equivalentes, já constituídos ou a serem constituídos com essa finalidade.

Artigo 5º – A proposta de que trata o inciso III, do artigo 4º deverá considerar, no mínimo, a pontuação atribuída a critérios agrupados nos eixos: **desempenho, comprometimento e desenvolvimento**, na seguinte forma:

I - Desempenho:
a) Avaliação de Desempenho, vinculada às atribuições do cargo e ao desempenho no período de referência;

b) Premiações recebidas em razão de resultados institucionais ou individuais alinhados aos objetivos estratégicos;

c) Iniciativas de inovação que resultem em melhorias concretas nos processos e resultados da administração pública.

d) Contribuição em projetos estratégicos e iniciativas transversais, tais como a

participação relevante em programas de transformação institucional, projetos de melhoria contínua ou atuação em grupos de trabalho de interesse estratégico para o Estado.

II – Comprometimento:
a) Assunção de atribuições ou projetos especiais;

b) Participação, sempre que designado, em comissões, conselhos, comitês ou demais colegiados equivalentes, instituídos pelo órgão ou entidade.

c) Atuação ativa na disseminação de boas práticas que favoreçam a melhoria contínua e a cultura organizacional.

d) Exercício de cargos de liderança, comando ou assessoramento técnico.

III – Desenvolvimento:
a) Conclusão de cursos e formações compatíveis com o cargo, tais como:

I Graduação, pós-graduação (lato e stricto sensu);

II) Certificações técnicas e capacitações específicas, dentro de sua área de atuação;

b) Atuação como Mentor, Tutor ou Facilitador em programas internos de integração ou desenvolvimento de pessoas.

c) Obtenção de certificações de reconhecida relevância técnica para a área de atuação, inclusive internacionais.

d) Produção de conteúdo técnico ou participação ativa em eventos de capacitação institucional.

§1º – Os critérios deverão observar a correspondência com os planos de carreira, metas e resultado institucionais existentes nos órgãos, sendo que os resultados institucionais e individuais deverão ser documentados e validados com base em indicadores previamente definidos, preferencialmente alinhados aos objetivos estratégicos da organização e às políticas públicas afetas ao órgão ou entidade.

§2º – Outros critérios poderão ser incluídos, desde que garantida a isonomia e objetividade.

Artigo 6º - Os pesos, critérios de pontuação e demais regras de avaliação poderão ser definidos por meio de resoluções dos Secretários das Pastas envolvidas, do Secretário de Gestão e Governo Digital ou em ato do dirigente de Autarquia, a partir de propostas formuladas pelos órgãos setoriais do Sistema de Administração de Pessoal, e pelas respectivas Comissões, e analisadas pela Subsecretaria de Gestão de Pessoas da Secretaria de Gestão e Governo Digital.

§1º - Além do disposto no caput, as resoluções deverão conter, no mínimo:

I - Cronograma de etapas e prazos;

II - Regras para a apresentação dos documentos comprobatórios;

III - Canal para interposição de recurso administrativo.

IV - Regras de publicação dos atos, observadas as normas de proteção de dados pessoais.

§1º - A resolução, de que trata este artigo, deverá ser prevista na minuta do Decreto de que trata o inciso III, do artigo 4º.

§2º – A resolução deverá ser revisada a cada 4 (quatro) anos, ou sempre que houver alteração relevante nas classes ou carreiras envolvidas.

§3º A minuta da resolução a que se refere o caput deste artigo, quando encaminhada a Subsecretaria de Gestão de Pessoas da Secretaria de Gestão e Governo Digital, deverá seguir o procedimento disposto nos artigos 3º e 4º desta instrução, no que couber.

Artigo 7º - Compete aos órgãos setoriais do Sistema de Administração de Pessoal, no âmbito da administração direta e autárquica do Estado, observar os interstícios, a periodicidade e as demais condições estabelecidas em legislação e regulamentos próprios de cada classe ou carreira.

Artigo 8º - A Subsecretaria de Gestão de Pessoas poderá solicitar esclarecimentos, informações complementares ou adequações ao processo, caso entenda necessário para análise técnica da proposta.

Artigo 9º - O disposto nesta Instrução Normativa aplica-se a todas as classes e carreiras no âmbito da Administração Direta e das Autarquias do Estado de São Paulo, respeitadas suas especificidades e normas complementares.

Artigo 10 - O não cumprimento integral do disposto nesta Instrução ensejará a restituição dos processos ao órgão ou entidade de origem para complementação dos documentos faltantes.

Artigo 11 - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL

PORTARIA IAMSPE Nº 26 DE 12 SETEMBRO DE 2025

A Superintendente do IAMSPE, nos termos do artigo 8º, item XXV, do Regimento Interno (Portaria IAMSPE número 119 de 22 de outubro de 1970), e

Considerando os artigos 78 e 79 da Lei Federal 14133/2021;

Considerando o Decreto Estadual número 67.608 de 27 de março de 2023 que dispõe sobre a aplicação transitória de regulamentos federais enquanto não houver regulamentação estadual específica sobre a regra de transição, entre os regimes jurídicos de contratações públicas, no âmbito da Administração Pública estadual direta e autárquica, para a Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

Considerando o Decreto Federal nº 11.878, de 09 de janeiro de 2024 que regulamenta o art. 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, dispõe sobre o procedimento auxiliar de credenciamento para a contratação de bens e serviços, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

Considerando que o credenciamento, no caso de prestação de Serviços Médicos, Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia - SADTs e Hospitalares é um processo administrativo de chamamento público em que o órgão ou a entidade credenciante convoca, por meio de edital, interessados em prestar serviços para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto, quando convocados;

Considerando que a regra desse procedimento é credenciar todos os interessados que satisfaça as condições definidas pela administração que estabelece o objeto, preço, condição de execução, não havendo, portanto, a opção de exclusão dos interessados que atenderem todas as condições estabelecidas;

Considerando que as atividades do IAMSPE, de Serviços Médicos, Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia - SADTs. e Hospitalares se enquadram na hipótese de credenciamento com seleção a critério de terceiros, caso em que a escolha do credenciado está a cargo do beneficiário direto da respectiva prestação dos serviços (inciso II do art. 79 e art. 3º inciso II do Decreto 11.878/2024), não gerando a obrigação de faturamento ou demanda mínima;

Considerando que essa hipótese valoriza a satisfação do usuário, permite que ele tenha controle sobre a qualidade do serviço que recebe e lhe dá liberdade e autonomia de escolha do prestador credenciado, e

Considerando que a hipótese II do artigo 79 da Lei 14.133/2021 dá competência ao gestor do IAMSPE usar os recursos definidos na LOA onde a demanda se faz necessária, sob reserva dos recursos orçamentários,

RESOLVE:

Artigo 1º - Na instrução do processo para o credenciamento de *Serviços Médicos, Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia - SADT e Serviços Hospitalares*, o edital deverá indicar a reserva orçamentária em código específico previsto para aquele(s) serviço(s) e localidade(s), podendo essa ser reforçada de acordo com a disponibilidade orçamentária, mediante apostilamento.

Artigo 2º - O edital de credenciamento ficará aberto com prazo de vigência coincidente com o exercício financeiro, havendo possibilidade de prorrogação, a critério da Administração.

Parágrafo 1º - A divulgação do edital de credenciamento será mantida à disposição no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

Parágrafo 2º - As modificações no edital serão publicadas no PNCP e observarão os prazos inicialmente previstos, respeitado o tratamento isonômico dos interessados.

Parágrafo 3º - O edital poderá ser revogado quando o objeto não for mais conveniente para a Administração; ou por motivo superveniente, a exemplo dos critérios de habilitação dos credenciados; ou, ainda, por ausência de dotação orçamentária.

Parágrafo 4º - Conforme disposto no parágrafo 2º, do artigo 22 do Decreto nº 11.878/2024, a revogação do edital não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

Artigo 3º - Todos aqueles que atenderem as exigências do edital serão habilitados e credenciados durante a vigência do edital, para a prestação de serviços, nos termos desta Portaria.

Parágrafo 1º - O edital deverá informar a quantidade de dias que a Administração tem para analisar os documentos.

Parágrafo 2º - O edital deverá informar que no termo firmado com cada credenciado o valor inicial meramente estimativo é de R\$ 1,00 (um real), bem como o número da reserva orçamentária que atenderá o credenciamento em comento.

Artigo 4º - O edital deve vedar subcontratações, não se confundido com as necessidades do credenciado de serviços essenciais de terceiros no âmbito da conduta no estabelecimento médico, seja do hospital ou de *Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia - SADT*.

Artigo 5º - Os interessados que forem considerados habilitados serão credenciados e convocados a celebrar o termo de credenciamento, ocasião que deverão apresentar os documentos de habilitação em plena validade.

Parágrafo Único - Os pagamentos deverão ser feitos mediante a emissão do empenho deduzido dessa reserva, mediante a nota de liquidação, de acordo com o ateste dos serviços reconhecidos pelos critérios definidos pelo serviço de regulação e do serviço de contas médicas do Departamento de Convênios e Assistência Médica - DECAM do IAMSPE, responsáveis pela aprovação das contas.

Artigo 6º - Compete ao DECAM e a Gerência de Finanças fazerem a gestão orçamentária dos termos de credenciamentos celebrados, observando as disponibilidades orçamentárias da LOA no respectivo exercício e a responsabilidade fiscal do exercício.

Artigo 7º - No início de cada exercício o DECAM solicitará a respectiva reserva de cada credenciamento vigente bem como o empenho de R\$ 1,00.

Artigo 8º - Todos os demais artefatos e ações previstas na Legislação deverão continuar sendo observados, tais como o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência, a Matriz de Risco, entre outros instrumentos aplicáveis.

Artigo 9º - Todos os atos relativos ao credenciamento deverão ser publicados no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

Artigo 10 - Esta Portaria deverá ser observada pelo DECAM e pela Gerência de Finanças do IAMSPE.

Artigo 11 - Cópia autêntica desta Portaria deverá, obrigatoriamente, se constituir em anexo integrante dos editais de credenciamento.

Artigo 12 - Esta Portaria entra em vigência na data de sua publicação.

Maria das Graças Bigal Barboza da Silva
Superintendente do IAMSPE

FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

AVISO DE PESQUISA DE PREÇOS - SERVIÇOS DE CASHBACK

FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DE SÃO PAULO- PREVCOM

AVISO – PESQUISA DE PREÇO

A Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo – Prevcom, inscrita no CNPJ nº 15.401.381/0001-98, informa que está realizando **pesquisa de preço** para a contratação de empresa especializada em **PROGRAMA DE CASHBACK** em previdência complementar exclusivamente para incremento de aportes em sua previdência complementar.

O Termo de Referência, contendo as especificações da contratação, está disponível no site da Prevcom: <https://prevcom.com.br/Documentos/?cod=10603>.

As propostas comerciais deverão ser enviadas para o e-mail: comprasprevcom@sp.gov.br, a partir do dia **12/setembro/2025** até o dia **18/setembro/2025**.

Eventuais prorrogações de prazo serão divulgadas no referido site.

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

DIRETORIA DE GESTÃO REGULATÓRIA

PORTARIA DETRAN-SP Nº 12697, DE 12 DE SETEMBRO DE 2025

A COORDENADORA DE CREDENCIAMENTO DE AGENTES REGULADOS, DA DIRETORIA DE GESTÃO REGULATÓRIA, DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SÃO PAULO (DETRAN-SP), no uso das competências do art. 176 da Portaria Normativa DETRAN-SP nº 44, de 29 de agosto de 2025, e considerando o contido no processo SEI 140.01158528/2025-38, resolve: Art. 1º CREDENCIAR, com fundamento no Edital de Credenciamento nº 6, de 10 de dezembro de 2024, a empresa ADRIANA ANDRADE DE PAIVA CARUSO, inscrita no CNPJ sob o nº 53.913.388/0001-88, com endereço de funcionamento na RUA JAMBEIRO, 37 - VILA JOAQUIM INACIO - 13045637 - Campinas para o exercício da atividade de vistoria de identificação veicular. Art. 2º A empresa credenciada deverá atuar em conformidade com os normativos aplicáveis, observando, em especial: I - Lei federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997; II - Resolução CONTRAN nº 941, de 28 de março de 2022; III - Portaria Normativa DETRAN-SP nº 25, de 27 de março de 2024; IV - Portaria Normativa DETRAN-SP nº 36, de 06 de dezembro de 2024; V - Edital de Credenciamento nº 6, de 10 de dezembro de 2024, e suas alterações. Art. 3º O credenciamento terá validade de cinco anos, conforme § 4º, do art. 11, da Portaria Normativa DETRAN-SP nº 25, de 2024, contado da data da assinatura do Termo de Adesão. Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. NATHALIA OTTOBONI REIS RUCKSTADTER Coordenadora

PORTARIA DETRAN-SP Nº 12698, DE 12 DE SETEMBRO DE 2025

A COORDENADORA DE CREDENCIAMENTO DE AGENTES REGULADOS, DA DIRETORIA DE GESTÃO REGULATÓRIA, DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SÃO PAULO (DETRAN-SP), no uso das competências do art. 176 da Portaria Normativa DETRAN-SP nº 44, de 29 de agosto de 2025, e considerando o contido no processo SEI 140.01155559/2025-37, resolve: Art. 1º CREDENCIAR, com fundamento no Edital de Credenciamento nº 6, de 10 de dezembro de 2024, a empresa FRANCO E CAMARGO VISTORIAS VEICULARES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 53.160.385/0001-10, com endereço de funcionamento na AVENIDA MARIO VIEIRA MARCONDES, 490 - PATRIMONIO DE SAO JOAO BATISTA - 15400039 - Olímpia para o exercício da atividade de vistoria de identificação veicular. Art. 2º A empresa credenciada deverá atuar em conformidade com os normativos aplicáveis, observando, em especial: I - Lei federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997; II - Resolução CONTRAN nº 941, de 28 de março de 2022; III - Portaria Normativa DETRAN-SP nº 25, de 27 de março de 2024; IV - Portaria Normativa DETRAN-SP nº 36, de 06 de dezembro de 2024; V - Edital de Credenciamento nº 6, de 10 de dezembro de 2024, e suas alterações. Art. 3º O credenciamento terá validade de cinco anos, conforme § 4º, do art. 11, da Portaria Normativa DETRAN-SP nº 25, de 2024, contado da data da assinatura do Termo de Adesão. Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. NATHALIA OTTOBONI REIS RUCKSTADTER Coordenadora

PORTARIA DETRAN-SP Nº 12699, DE 12 DE SETEMBRO DE 2025

A COORDENADORA DE CREDENCIAMENTO DE AGENTES REGULADOS, DA DIRETORIA DE GESTÃO REGULATÓRIA, DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SÃO PAULO (DETRAN-SP), no uso das competências do art. 176 da Portaria Normativa DETRAN-SP nº 44, de 29 de agosto de 2025, e considerando o contido no processo SEI 140.01146569/2025-81, resolve: Art. 1º CREDENCIAR, com fundamento no Edital de Credenciamento nº 6, de 10 de dezembro de 2024, a empresa AUTO BRASIL INSPECAO AUTOMOTIVA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 23.593.504/0001-68, com endereço de funcionamento na RUA EXPEDICIONARIOS ITAPETININGANOS, 1525 - CENTRO - 18200026 - Itapetininga para o exercício da atividade de vistoria de identificação veicular. Art. 2º A empresa credenciada deverá atuar em

conformidade com os normativos aplicáveis, observando, em especial: I - Lei federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997; II - Resolução CONTRAN nº 941, de 28 de março de 2022; III - Portaria Normativa DETRAN-SP nº 25, de 27 de março de 2024; IV - Portaria Normativa DETRAN-SP nº 36, de 06 de dezembro de 2024; V - Edital de Credenciamento nº 6, de 10 de dezembro de 2024, e suas alterações. Art. 3º O credenciamento terá validade de cinco anos, conforme § 4º, do art. 11, da Portaria Normativa DETRAN-SP nº 25, de 2024, contado da data da assinatura do Termo de Adesão. Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. NATHALIA OTTOBONI REIS RUCKSTADTER Coordenadora

PORTARIA DETRAN-SP Nº 12700, DE 12 DE SETEMBRO DE 2025

A COORDENADORA DE CREDENCIAMENTO DE AGENTES REGULADOS, DA DIRETORIA DE GESTÃO REGULATÓRIA, DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SÃO PAULO (DETRAN-SP), no uso das competências do art. 176 da Portaria Normativa DETRAN-SP nº 44, de 29 de agosto de 2025, e considerando o contido no processo SEI 140.01001781/2025-11, resolve: Art. 1º CREDENCIAR, com fundamento no Edital de Credenciamento nº 6, de 10 de dezembro de 2024, a empresa ANDERSON DA SILVA SOUZA, inscrita no CNPJ sob o nº 27.500.273/0002-32, com endereço de funcionamento na RUA REBOUCAS DE CARVALHO, 590 - PORTEIRA - 12800000 - Queluz para o exercício da atividade de vistoria de identificação veicular. Art. 2º A empresa credenciada deverá atuar em conformidade com os normativos aplicáveis, observando, em especial: I - Lei federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997; II - Resolução CONTRAN nº 941, de 28 de março de 2022; III - Portaria Normativa DETRAN-SP nº 25, de 27 de março de 2024; IV - Portaria Normativa DETRAN-SP nº 36, de 06 de dezembro de 2024; V - Edital de Credenciamento nº 6, de 10 de dezembro de 2024, e suas alterações. Art. 3º O credenciamento terá validade de cinco anos, conforme § 4º, do art. 11, da Portaria Normativa DETRAN-SP nº 25, de 2024, contado da data da assinatura do Termo de Adesão. Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. NATHALIA OTTOBONI REIS RUCKSTADTER Coordenadora

PORTARIA DETRAN-SP Nº 12701, DE 12 DE SETEMBRO DE 2025

A COORDENADORA DE CREDENCIAMENTO DE AGENTES REGULADOS, DA DIRETORIA DE GESTÃO REGULATÓRIA, DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SÃO PAULO (DETRAN-SP), no uso das competências do art. 176 da Portaria Normativa DETRAN-SP nº 44, de 29 de agosto de 2025, e considerando o contido no processo SEI 140.01162222/2025-86, resolve: Art. 1º CREDENCIAR, com fundamento no Edital de Credenciamento nº 6, de 10 de dezembro de 2024, a empresa CHECK LIST VISTORIAS VEICULARES DE MARILIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.470.301/0001-03, com endereço de funcionamento na AVENIDA PEDRO DE TOLEDO, 1004 - PALMITAL - 17509021 - Marília para o exercício da atividade de vistoria de identificação veicular. Art. 2º A empresa credenciada deverá atuar em conformidade com os normativos aplicáveis, observando, em especial: I - Lei federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997; II - Resolução CONTRAN nº 941, de 28 de março de 2022; III - Portaria Normativa DETRAN-SP nº 25, de 27 de março de 2024; IV - Portaria Normativa DETRAN-SP nº 36, de 06 de dezembro de 2024; V - Edital de Credenciamento nº 6, de 10 de dezembro de 2024, e suas alterações. Art. 3º O credenciamento terá validade de cinco anos, conforme § 4º, do art. 11, da Portaria Normativa DETRAN-SP nº 25, de 2024, contado da data da assinatura do Termo de Adesão. Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. NATHALIA OTTOBONI REIS RUCKSTADTER Coordenadora

PORTARIA DETRAN-SP Nº 12702, DE 12 DE SETEMBRO DE 2025

A COORDENADORA DE CREDENCIAMENTO DE AGENTES REGULADOS, DA DIRETORIA DE GESTÃO REGULATÓRIA, DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SÃO PAULO (DETRAN-SP), no uso das competências do art. 176 da Portaria Normativa DETRAN-SP nº 44, de 29 de agosto de 2025, e considerando o contido no processo SEI 140.01083131/2025-85, resolve: Art. 1º CREDENCIAR, com fundamento no Edital de Credenciamento nº 6, de 10 de dezembro de 2024, a empresa FRANCO & BUENO VISTORIAS E INSPECOES AUTOMOTIVAS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 40.778.461/0001-04, com endereço de funcionamento na AVENIDA EDUARDO ANIBAL LOURENCON, 99 - PARQUE DAS VINHAS - 13295000 - Itupeva para o exercício da atividade de vistoria de identificação veicular. Art. 2º A empresa credenciada deverá atuar em conformidade com os normativos aplicáveis, observando, em especial: I - Lei federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997; II - Resolução CONTRAN nº 941, de 28 de março de 2022; III - Portaria Normativa DETRAN-SP nº 25, de 27 de março de 2024; IV - Portaria Normativa DETRAN-SP nº 36, de 06 de dezembro de 2024; V - Edital de Credenciamento nº 6, de 10 de dezembro de 2024, e suas alterações. Art. 3º O credenciamento terá validade de cinco anos, conforme § 4º, do art. 11, da Portaria Normativa DETRAN-SP nº 25, de 2024, contado da data da assinatura do Termo de Adesão. Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. NATHALIA OTTOBONI REIS RUCKSTADTER Coordenadora

PORTARIA DETRAN-SP Nº 12703, DE 12 DE SETEMBRO DE 2025

A COORDENADORA DE CREDENCIAMENTO DE AGENTES REGULADOS, DA DIRETORIA DE GESTÃO REGULATÓRIA, DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SÃO PAULO (DETRAN-SP), no uso das competências do art. 176 da Portaria Normativa DETRAN-SP nº 44, de 29 de agosto de 2025, e considerando o contido no processo SEI 140.01148860/2025-94, resolve: Art. 1º CREDENCIAR, com fundamento no Edital de Credenciamento nº 6, de 10 de dezembro de 2024, a empresa RENATA CRISTINA CHICARONI PEREIRA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.251.175/0001-98, com endereço de funcionamento na AVENIDA CAPITAO ANTONIO JOAQUIM MENDES, 84 - JARDIM CARLOS GOMES - 13633030 - Pirassununga para o exercício da atividade de vistoria de identificação veicular. Art. 2º A empresa credenciada deverá atuar em conformidade com os normativos aplicáveis, observando, em especial: I - Lei federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997; II - Resolução CONTRAN nº 941, de 28 de março de 2022; III - Portaria Normativa DETRAN-SP nº 25, de 27 de março de 2024; IV - Portaria Normativa DETRAN-SP nº 36, de 06 de dezembro de 2024; V - Edital de Credenciamento nº 6, de 10 de dezembro de 2024, e suas alterações. Art. 3º O credenciamento terá validade de cinco anos, conforme § 4º, do art. 11, da Portaria Normativa DETRAN-SP nº 25, de 2024, contado da data da assinatura do Termo de Adesão. Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. NATHALIA OTTOBONI REIS RUCKSTADTER Coordenadora